

Protocolado Sob Nº 584
 Em 28 de Outubro de 2020
 As 12:59 hs. Ass: *[Signature]*



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº. 269/2020

Súmula: Requer informações sobre a concessão de avanços e promoções aos servidores municipais.

Requeiro, após ouvido o Plenário na forma regimental, que sejam oficiados ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, solicitando informações relativas à não concessão de adicionais e progressão funcional aos servidores efetivos do Município de Castro.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destaque-se que é direito constitucional da Câmara de Vereadores receber as informações solicitadas ao Poder Executivo, sob pena de incorrer o Prefeito Municipal em crime de responsabilidade, conforme o que prevê o artigo 51, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal somado ao disposto no inciso XIV, artigo 1º, do Decreto-Lei 201/1967.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, o prazo para prestação de informações à Câmara é de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação a seu pedido, por prazo determinado e com a concordância da Câmara em face da complexidade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

É de conhecimento desta Vereadora que vários servidores municipais, muito embora já tenham preenchido os requisitos para concessão de avanço por mérito e/ou concessão de adicional por tempo de serviço, não estão obtendo respostas a suas indagações sobre a não concessão automática a esses benefícios. Alguns servidores, após insistirem para saber o motivo da demora na concessão, obtiveram a resposta,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

via telefonema, de que os adicionais não podem ser concedidos ante a previsão contida na Lei Complementar nº. 173/2020.

Conforme se depreende da Nota Técnica nº. 9/2020 – CGF/TCE-PR, anexada ao presente: “*Nos termos do Despacho nº. 749/20 (autos nº. 38365-7/20), não há vedação na Lei Complementar nº. 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública de que tratam o Decreto Legislativo nº. 6/2020 do Congresso Nacional e a LC nº. 173/2020, seja por qualificação/titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios).*”

A Nota Técnica segue essa linha, ainda, de forma bem clara, ao esclarecer que é vedada a modificação/alteração legislativa relativa ao sistema de progressões e/ou promoções, desde que importem aumento de despesa. Em outra esfera, as progressões e/ou promoções que já se encontravam previstas quando da edição da Lei Complementar nº. 173/2020, mesmo que venham a aumentar a despesa remuneratória, não encontram vedação à sua concessão.

Pelo exposto, solicitamos esclarecimentos sobre o assunto para que possamos informar corretamente aqueles servidores que se sentem prejudicados pela negativa da concessão, seja de adicional ou promoção por mérito, ocasionando uma espécie de congelamento em suas carreiras funcionais, tão injusta em uma época em que os servidores estão se desdobrando para garantir o acesso de todos aos serviços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente